Projeto de Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários

Preâmbulo

Conscientes da importância da atividade desenvolvida pelos Bombeiros, da coragem e altruísmo que a adesão a estas causas revela, torna-se imprescindível reconhecer e enaltecer quem a ela se dedica, visando igualmente a promoção do voluntariado.

É cada vez mais reconhecido pela sociedade o importante papel desempenhado pelos Bombeiros Voluntários ao serviço da comunidade no socorro às populações em caso de incêndio, acidentes, catástrofes ou calamidades, muitas vezes arriscando e sacrificando a sua própria vida, em prol dos outros, zelando pelo bem-estar e segurança das populações.

A população em geral conhece as dificuldades com que muitas vezes se deparam no terreno, reconhecendo a persistência, o esforço, o espírito de solidariedade, a coragem, dos homens e mulheres, que todos os dias se disponibilizam para socorrer o nosso país.

Entende o Município que é chegada a hora de discriminar positivamente, aqueles que se dedicam, por inteiro, a esta nobre causa, na tentativa de os recompensar por todo o esforço e dedicação que empregam nas suas intervenções.

Justifica-se e torna-se pois, fundamental o estabelecimento por via normativa da concessão de direitos e benefícios sociais, bem como as obrigações e regras a serem observadas pelos bombeiros no exercício das funções que lhe forem confiadas.

Com estas medidas de apoio social, espera o Município de Pinhel não só, reconhecer o trabalho dos nossos Bombeiros, bem como, incentivá-los à sua permanência nos quadros das nossas corporações e impulsionar a adesão de novos homens e mulheres a esta nobre causa social.

Considerando todos os riscos associados a esta nobre causa é imperativo apoiar os Bombeiros, bem como as suas famílias, pelo que se justifica o estabelecimento de um normativo que vá ao encontro do desiderato de estabelecer uma diferenciação positiva para o exercício da atividade de Bombeiro Voluntário.

O Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários do concelho de Pinhel é um instrumento de carácter social instituído como forma de reconhecer, proteger e fomentar o exercício de uma atividade com especial relevância para a comunidade, em regime de voluntariado, na proteção de pessoas e bens.

Tendo em conta que se trata de um Regulamento pioneiro no Município de Pinhel, não existe histórico, nem implementação de uma contabilidade de custos, pelo que se torna impossível incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, conforme previsto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo.

Nos termos dos artigos 99.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à publicação do presente Regulamento com o aviso relativo ao início do procedimento para recolha de sugestões e contributos de todos os interessados.

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é aprovado nos termos do art.º n.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, no âmbito das atribuições dos municípios no domínio da proteção civil conforme estabelecido na alínea j) do art.º 23.º, nas alíneas u) e k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, no n.º 2 do art.º 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 22 de novembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento tem por objetivo definir, no âmbito das políticas sociais do município, um conjunto de direitos e regalias inerentes ao exercício de voluntariado no Corpo de Bombeiros Voluntários de Pinhel.

Artigo 3.º

Definição

Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se Bombeiros Voluntários os indivíduos que, integrados de forma voluntária no Corpo de Bombeiros Voluntários de Pinhel, têm por atividade cumprir as missões afetas ao Corpo de Bombeiros, nomeadamente, a proteção de pessoas e bens, nos termos dos regulamentos internos e demais legislação aplicável, inseridos em quadros de pessoal homologados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.

Artigo 4.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todos os bombeiros voluntários do concelho que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Ter mais de 18 anos;

b) Integrar o Quadro Ativo ou de Comando homologado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil;

c) Ter mais de 1 ano de bons e efetivos serviços de Bombeiro;

d) Estar na situação de atividade no quadro ou inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas funções enquanto Bombeiro ou de doença contraída ou agravada no exercício das mesmas;

e) Cumprir, por ano, consoante a sua categoria, o tempo de serviço mínimo obrigatório de serviço operacional, bem como as horas correspondentes a cada categoria de formação, conforme o estabelecido na Portaria n.º 32-A/2014, de 7 de fevereiro;

f) Não se encontrar suspenso por ação disciplinar;

g) Não se encontrar em situação de divida para com o Município de Pinhel, salvo se à data do pedido de apoio, esteja a ser regularmente executado plano de pagamento aprovado.

2 – O presente regulamento aplica-se igualmente aos descendentes de 1º grau de Bombeiros falecidos no exercício das suas funções, enquanto mantiverem a sua condição de estudantes, e até atingirem os 25 anos de idade.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES E DIREITOS OU

BENEFÍCIOS SOCIAIS

Artigo 5.º

Deveres

1 - Os beneficiários do presente regulamento estão sujeitos aos deveres prescritos legalmente no regime jurídico aplicável aos Bombeiros portugueses no território nacional, nomeadamente:

a) Observar, escrupulosamente, as normas legais e Regulamentos aplicáveis aos atos por si praticados;

b) Atuar com dedicação, competência, zelo, assiduidade e correção;

c) Cooperar ao nível municipal e regional, através da Corporação, com os organismos da Proteção Civil, nas diversas iniciativas que visem melhorar a proteção de pessoas e bens.

2 - Os beneficiários do presente Regulamento, para além da sujeição aos deveres gerais prescritos legalmente no regime jurídico aplicável aos Bombeiros portugueses no território continental, definido no Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, estão sujeitos aos seguintes deveres específicos:

a) Na relação com a câmara municipal, usar de todo o rigor na informação prestada ao abrigo do presente Regulamento;

b) Comunicar imediatamente a cessação do exercício da função pela qual foi atribuído o estatuto previsto neste Regulamento, sob pena de a Câmara Municipal retroativamente poder exigir a

reposição de verbas de que beneficiou indevidamente;

c) Dignificar o exercício da função, pela qual lhe foi atribuído o estatuto previsto no presente Regulamento, prestigiando a Associação que serve e a importante função social desempenhada;

d) Não fazer uma utilização indevida ou imprudente do cartão de identificação e do estatuto conferido ao abrigo do presente Regulamento;

e) Disponibilizar-se para colaborar com o Município de Pinhel, em representação dos Bombeiros Voluntários, nos diversos eventos e actividades desportivas, culturais e recreativas organizadas pelo Município, sempre que para tal sejam solicitados.

Artigo 6.º

Direitos e Benefícios sociais

1 - Os Bombeiros que preencham os requisitos estabelecidos no artigo 4.º, têm os seguintes direitos/benefícios sociais:

1. Seguro de acidentes pessoais, gerido pela Câmara Municipal de Pinhel, de acordo com a legislação em vigor, o qual será atualizado sempre que necessário, devendo a Associação Humanitária apresentar, com a periodicidade trimestral, o quadro de pessoal atualizado;
2. Prioridade na atribuição de habitação social promovida pela Câmara Municipal quando em igualdade de condições sociais e de candidatura com outros candidatos, mediante requerimento dirigido à Presidente da Câmara Municipal, acompanhado de declaração assinada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros e pelo Presidente da Associação Humanitária, que ateste em como o candidato satisfaz os requisitos exigidos;
3. Atribuição de até 2 bolsas de estudo por ano escolar,, nos termos do Regulamento para atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior do Município de Pinhel e mediante requerimento dirigido à Presidente da Câmara Municipal, acompanhado de declaração assinada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros e pelo Presidente da

Associação Humanitária, que ateste em como o candidato satisfaz os requisitos exigidos;

4. Apoio inicial para o encaminhamento jurídico em processos motivados por factos ocorridos em serviço, mediante requerimento dirigido à Presidente da Câmara Municipal, acompanhado de declaração assinada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros e pelo Presidente da Associação Humanitária, que ateste em como o candidato satisfaz os requisitos exigidos;
5. Apoio para encaminhamento psicológico em processos motivados por factos ocorridos no exercício de missões do Corpo de Bombeiros;
6. Acesso gratuito às piscinas e ginásio municipais, pelo período de uma hora diária, sem prejuízo do respeito pela lotação prevista, mediante a apresentação do cartão de bombeiro;
7. Acesso gratuito às iniciativas de caráter desportivo e cultural, promovidas pela Câmara Municipal, condicionado pela lotação e levantamento do bilhete, mediante a apresentação do cartão de bombeiro;
8. Isenção do pagamento de todas as taxas inerentes ao licenciamento ou comunicação prévia referentes a operações urbanísticas de construção, ampliação ou modificação da habitação própria e permanente, anexos e garagens, exceto a construção de piscinas, mediante requerimento acompanhado de documento comprovativo da condição de bombeiro ou cópia do cartão de bombeiro;
9. Atribuição de prémio anual para cumprimento de piquetes.

Os bombeiros do quadro ativo do Corpo de Bombeiros do concelho de Pinhel, têm direito a um prémio anual, relativamente ao ano civil anterior, tendo em conta os serviços voluntários prestados em atividade de prontidão, integrando forças de prevenção e reserva, preparados para responder a ocorrências de acordo com as respetivas escalas de piquete:

i) Número de horas de piquete entre 150 e 250 horas — 100€;

ii) Número de horas de piquete entre 251 e 350 horas — 150€;

iii) Número de horas de piquete entre 351 e 450 horas — 250€

vi) Número de horas de piquete igual ou superior a 451 horas — 275€

i) Apoio anual do valor de 400€ destinado aos Bombeiros do Quadro de Comando, como forma de reconhecer a responsabilidade, a dedicação e o tempo inerente ao exercício das funções de coordenação.

Artigo 7.º

Regalias do agregado familiar

1 – Ao cônjuge e/ou descendentes de 1º grau é concedido apoio jurídico e administrativo gratuito em processos de carácter social, decorrentes da morte do Bombeiro no exercício das suas funções, sendo também garantido o encaminhamento psicológico em processos motivados por factos ocorridos no exercício de missões do Corpo de Bombeiros;

2- Aos descendentes de 1º grau dos bombeiros do corpo ativo, até atingirem os 25 anos de idade, sob proposta do Comandante do Corpo de Bombeiros e/ou do Presidente da Associação Humanitária, que ateste em como o candidato satisfaz os requisitos exigidos no artigo 4.º, são concedidas as seguintes regalias:

a) Isenção de pagamento para participação nos Programas Ocupacionais Municipais;
b) Equiparação a beneficiários de escalão A dos apoios Sociais concedidos pela autarquia, às crianças que frequentam as escolas e pré-escolas;
c) Aceder a todas as ações promovidas pela autarquia, sendo equiparados a beneficiários de escalão A dos apoios sociais da autarquia;
d) Atribuição de 2 bolsas de estudo por ano escolar, nos termos do Regulamento para atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior do Município de Pinhel;
e) Acesso gratuito às piscinas municipais, pelo período de uma hora diária, sem prejuízo do respeito pela lotação prevista.

CAPÍTULO III

CANDIDATURA E

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO BOMBEIRO

Artigo 8º

Candidatura e Requerimento

1 - Os benefícios e as regalias referidos no presente regulamento serão solicitados mediante requerimento dirigido à Presidente da Câmara Municipal, acompanhado de declaração assinada pelo Comandante dos Bombeiros e pelo Presidente da Associação Humanitária, que ateste a condição de Bombeiro, do Corpo Ativo, ou, mediante a apresentação do cartão de bombeiro nos casos especificamente previstos.

2 - O requerimento dos benefícios e regalias deve ser formulado anualmente pelo interessado, indicando:

a) Nome, residência, estado civil, profissão, data de nascimento, número de identificação fiscal e n.º de bilhete de identidade ou de cartão de cidadão;

b) Categoria de bombeiro, n.º mecanográfico e data de admissão;

c) Indicação de estar na situação de atividade no quadro, ou de inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões ou de doença contraída ou agravada em serviço;

d) Indicação dos benefícios que pretende usufruir.

3 - O requerimento referido no número anterior deverá ser entregue nos serviços de atendimento administrativo da Câmara Municipal de Pinhel, e acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do documento de identificação do requerente, desde que devidamente autorizada pela próprio (na falta de cedência da cópia, deve o documento de identificação ser conferido pelos serviços);

b) Declaração emitida pelo Comandante do Corpo de Bombeiros, onde ateste o preenchimento de todos os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 4.º;

c) Declaração de compromisso de afetação do imóvel a habitação própria e permanente,

mantendo-se, com essa finalidade, pelo período mínimo de três anos, para efeitos da alínea g) do artigo 6.º

4 - Em caso de alteração dos requisitos a que se referem as alíneas b), c), d), e) e f), do n.º 1 do artigo 4.º, no decorrer do ano civil, a corporação de bombeiros deve comunicar o facto, por escrito, à câmara municipal.

5 - A atribuição dos benefícios constantes do presente Regulamento é efetuada mediante despacho da Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Cartão de identificação do Bombeiro

1 – Os beneficiários do regime do presente regulamento serão titulares de cartão de identificação, emitido pela Câmara Municipal.

2 – A emissão do cartão de identificação será requerida junto dos serviços municipais, devendo os interessados fazer a entrega de uma fotografia tipo passe e dos seguintes documentos:

a) Cartão de cidadão ou bilhete de identidade;

b) Declaração emitida pelo seu Comandante, comprovativa de que o requerente preenche os requisitos constantes do artigo 4.º.

3 – O cartão de identificação é pessoal e intransmissível e deverá ser devolvido à Corporação que o remeterá de imediato à Câmara Municipal, logo que o Bombeiro se encontre na situação de inatividade no quadro ou quando cessem as condições de acesso aos benefícios.

4 – O modelo de cartão de identificação será fixado pela Câmara Municipal e conterá obrigatoriamente:

a) O logótipo do Município e da Corporação;

b) Fotografia do Bombeiro;

c) Primeiro e último nome do titular;

d) Respetiva área funcional;

e) A inscrição "BOMBEIRO VOLUNTÁRIO – MUNICÍPIO DE PINHEL"

f) Número;

g) Vinheta anual;

h) Assinatura da Presidente da Câmara Municipal.

5 – A renovação do cartão de identificação deverá ser requerida até trinta dias antes de caducar a vinheta.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10º

Duração dos benefícios

1 - Os benefícios serão concedidos pelo período de um ano, a contar da data do deferimento da pretensão e vigoram enquanto se verificarem os requisitos da sua atribuição.

2 - Findo o prazo referido no número anterior, o benefício concedido será renovável, mediante apresentação de novo pedido.

Artigo 11.º
Da cessação dos benefícios

1 - Os direitos e benefícios atribuídos ao abrigo do presente Regulamento cessam, nomeadamente, verificando-se alguma das seguintes situações:

a) Por morte do beneficiário, exceto se esta ocorreu em serviço;

b) Com a cessação das funções de Bombeiro, exceto em caso de doença grave ou inatividade por acidente decorrente da função;

c) Caso o beneficiário apresente faltas ao serviço para os quais estejam escalados, salvo justificação por motivo de doença com apresentação de atestado médico ou outra justificação aceite pelo comando e/ou pela direção da associação;

d) Caso o beneficiário preste falsas declarações junto da Câmara Municipal;

e) Caso o beneficiário faça um uso imprudente e indevido do cartão de identificação específico ou dos benefícios a ele associados;

f) Caso no decurso do exercício das suas funções venha a ser acusado pela prática de algum ilícito penal, financeiro, fiscal, ou contra a segurança social, a título de dolo ou negligência, por factos praticados no exercício da função de Bombeiro;

g) Verificando-se alguma circunstância ponderosa e que ponha em causa irreversivelmente a credibilidade ou idoneidade do beneficiário, ouvida a Direção e Comando dos Bombeiros em causa.

2 - Verificando-se alguma das causas previstas no número anterior, a cessação de benefícios concedidos opera por despacho da Presidente da Câmara Municipal, após audição do interessado.

Artigo 12º

Encargos Financeiros

Os encargos financeiros suportados pela Câmara Municipal em resultado da execução do presente regulamento serão inscritos anualmente nos documentos previsionais.

Artigo 13º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e os demais casos omissos suscitados com a interpretação e aplicação do presente regulamento, serão resolvidos por despacho fundamentado da Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 14º

Entrada em Vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do Diário da República.

ANEXO I

Fundamentação das isenções

Não obstante o poder regulamentar que detêm, as autarquias locais devem desenvolver a sua atividade na estrita observância da lei e dos princípios subjacentes à atividade administrativa, que, aliás, vieram a ser densificados com o novo Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

A criação das taxas a cobrar pelo Município de Pinhel insere-se no âmbito do poder tributário que o mesmo detém, por força da lei, encontrando-se subordinada à observância dos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas atividades da autarquia ou resultantes da realização de investimentos municipais.

Na verdade, as taxas são tributos que assumem um caráter bilateral, constituindo contrapartida pela prestação concreta de um serviço público local, utilização privada de bens do domínio público e privado da autarquia, ou na remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares (artigo 3.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53.º-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual).

Assim, no estrito respeito pelos princípios fundamentais, os municípios devem, por força do disposto na Constituição da República Portuguesa, no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais e ainda no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, prever não só a criação de taxas, mas também as respetivas isenções e os seus fundamentos (cf. artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais).

O propósito do Município de Pinhel em proceder à atribuição de um conjunto de benefícios sociais aos bombeiros voluntários da corporação existente no Concelho, tem como escopo incentivar e registar o inegável reconhecimento da atividade desenvolvida por estas pessoas, que assumem uma postura que exprime, de forma sublime, os valores da partilha, da entrega e do empenho desinteressado, prestando um serviço público inigualável em todas as suas dimensões.

As taxas cuja isenção, total ou parcial, consubstancia parte dos benefícios previstos no presente Regulamento, encontram-se devidamente previstas nos Regulamentos Municípais do Município de Pinhel e na Tabela de Taxas e Preços a ele anexa, correspondendo a estimativa da despesa fiscal, a que se alude no n.º 2 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e da Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro), ao valor das taxas que não serão cobradas a cada um dos bombeiros voluntários que reúna os requisitos exigidos pelo presente Regulamento, cuja determinação, por ora, não se afigura possível.

As isenções concedidas no presente regulamento visam recompensar os bombeiros voluntários pelas funções desempenhadas, pelo serviço voluntário que prestam de enorme importância para o Município, contribuindo para que fixem a sua residência no Município de Pinhel, alcançando ainda um fim de solidariedade social.